



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 87/77:

Aprova a alteração à Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado.

Lei n.º 88/77:

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 537-A/77:

Põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1977.

2 — Os documentos anexos n.ºs 1 a 3, cujas verbas incluem as alterações referidas no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

ARTIGO 2.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

O Governo procederá às alterações ao Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei, o Plano e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Orçamento da previdência social)

O orçamento da previdência social será alterado e as alterações executadas de harmonia com a presente lei.

ARTIGO 4.º

(Vigência da Lei n.º 60/77)

Mantêm-se em vigor as disposições da Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto, que não forem contrariadas pela presente lei.

ARTIGO 5.º

(Efeitos desta lei)

A presente lei produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro do ano corrente.

Aprovada em 21 de Dezembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 87/77

de 30 de Dezembro

Alteração à Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação das alterações ao Orçamento)

1 — São aprovadas pela presente lei:

- a) As alterações das verbas constantes dos documentos II e III anexos à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto;
- b) As alterações das verbas constantes do documento IV anexo à lei referida na alínea anterior.

ANEXO N.º 1

Mapa das despesas por Ministérios e Secretarias de Estado a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alterações à Lei de Revisão do Orçamento para 1977

(Substitui o anexo II à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto)

Capítulos	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias (milhões de escudos)	
		Por capítulos	Por Ministérios
	01 — Encargos Gerais da Nação:		
01	Presidência da República	51	
02	Conselho da Revolução	170	
03	Assembleia da República	266	
04 e 60	Presidência do Conselho de Ministros	6 684	
	(em que: cobertura dos <i>deficits</i> orçamentais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)	(865)	
05	Secretaria de Estado da Comunicação Social	553	
06, 50 e 80	Secretaria de Estado da Cultura	640	
07	Secretaria de Estado da População e Emprego	44	
08 e 50	Secretaria de Estado do Ambiente	124	
70	Outras despesas	104	8 636
	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:		
01 e 02	Estado-Maior-General das Forças Armadas	2 415	
07 e 09			
70 e 80			
03 a 06			
08 e 70	Departamento da Força Aérea	3 820	6 235
01 a 06	03 — Defesa Nacional — Departamento do Exército	=	8 557
50, 70 e 80	04 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha	=	4 798
01 a 10			
50 e 70			
	05 — Plano e Coordenação Económica:		
07 a 09	Secretaria de Estado do Planeamento	259	
e 50			
10 a 11			
e 50			
01 a 06	Secretaria de Estado da Coordenação Económica	2 720	
e 70	Outras despesas	74	3 053
	06 — Administração Interna:		
05	Polícia de Segurança Pública	2 279	
06			
07, 08 e 50			
09 a 11			
12 a 20	Secretaria de Estado da Administração Regional e Local	6 649	
e 60	Secretaria de Estado da Administração Pública	2 556	
01 a 04	Secretaria de Estado da Integração Administrativa	2 568	
e 70	Outras despesas	1 363	17 122
	07 — Ministério da Justiça:		
02 a 14	Secretaria de Estado da Justiça	982	
e 80			
01 e 70	Outras despesas	160	1 142
	08 — Ministério das Finanças:		
05 a 13	Secretaria de Estado do Orçamento	6 796	
e 60			
14 a 16			
17 a 22			
e 60	Secretaria de Estado das Finanças	721	
01 a 04	Secretaria de Estado do Tesouro	21 547	
e 70	Outras despesas	1 146	30 210
	09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros:		
06 e 07	Secretaria de Estado da Emigração	96	
01 a 05			
60 e 70	Outras despesas	1 885	1 981
	<i>A transportar</i>	—	81 734

Capítulos	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias (milhões de escudos)	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	—	81 734
	10 — Ministério da Agricultura e Pecuária:		
05, 06 e 50	Secretaria de Estado da Estruturação Agrária	2 030	
07 a 09	Secretaria de Estado do Fomento Agrário	1 479	
50 e 80	Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas	290	
10 e 50	Secretaria de Estado das Pescas	1 366	
11 a 15	Secretaria de Estado das Florestas	838	
e 50			
04, 16, 50	Outras despesas	1 321	7 324
e 80			
01 a 03			
50 a 70			
	11 — Ministério da Indústria e Tecnologia:		
02 a 04	Secretaria de Estado da Indústria Ligeira	171	
50 e 80	Secretaria de Estado da Indústria Pesada	51	
05 e 06	Secretaria de Estado da Energia e Minas	1 063	
07 a 11			
e 50	Outras despesas	1 471	2 756
01, 50, 60			
a 80			
	12 — Ministério do Comércio e Turismo:		
02 a 04	Secretaria de Estado do Comércio Externo	831	
e 80	Secretaria de Estado do Comércio Interno	470	
05 a 10	Secretaria de Estado do Turismo	1 074	
e 50	Outras despesas	202	2 577
11 a 13			
50 e 80			
01 e 70			
	13 — Ministério do Trabalho:		
05 a 09	Secretaria de Estado do Trabalho	157	
01 a 04	Outras despesas	307	464
e 70			
	14 — Ministério da Educação e Investigação Científica:		
03 a 06	Secretaria de Estado da Administração e Equipamento Escolar	16 891	
e 50	Secretaria de Estado do Ensino Superior	3 215	
07 a 09	Secretaria de Estado da Investigação Científica	354	
10 e 50	Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica	3 257	
11 a 15	Secretaria de Estado da Juventude e Desportos	337	
e 50	Outras despesas	3 080	27 134
16, 17, 50			
e 80			
01 e 02			
70 e 80			
	15 — Ministério dos Assuntos Sociais:		
04 a 08	Secretaria de Estado da Saúde	10 881	
50 e 80	Secretaria de Estado da Segurança Social	3 370	
09 a 11	Outras despesas	303	14 554
50 e 80			
01 a 03			
50, 60 e 70			
	16 — Ministério dos Transportes e Comunicações:		
04 a 08	Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações	3 296	
50 e 80	Secretaria de Estado da Marinha Mercante	3 570	
09 a 14	Outras despesas	7 417	14 283
50 e 80			
01 a 03			
60 e 70			
	<i>A transportar</i>	—	150 826

Capítulos	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias (milhões de escudos)	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	—	150 826
	17 — Ministério das Obras Públicas:		
07 a 12 50 e 60 13 e 14	Secretaria de Estado das Obras Públicas	8 194	
50, 60 e 80 01 a 06	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico	4 458	
50, 60, 70 e 80	Outras despesas	644	13 296
	18 — Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:		
04, 05, 50 e 80	Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo	7 518	
06 a 09 01 a 03 e 70	Secretaria de Estado da Construção Civil	43	
	Outras despesas	219	7 780
	<i>Total dos Ministérios</i>	—	171 902

ANEXO N.º 2

Mapa da classificação funcional das despesas públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alterações à Lei de Revisão do Orçamento para 1977

(Substitui o anexo III à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto)

Capítulos	Descrição	Importâncias (milhões de escudos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	36 827
1.01	Administração-Geral	26 057
	(em que: cobertura dos <i>deficits</i> orçamentais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)	(865)
1.02	Negócios Estrangeiros	1 973
1.03	Segurança e ordem públicas	6 252
1.04 e 1.05	Outros	2 545
2	Defesa Nacional	18 639
3	Educação	25 386
4	Saúde	12 863
5	Segurança e assistência sociais	8 502
6	Habitação e equipamentos urbanos	11 740
7	Outros serviços colectivos e sociais	1 050
8	Serviços económicos	38 225
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	1 819
8.02	Agricultura, silvicultura e pesca	9 095
8.03	Indústrias e construção	4 048
8.04	Electricidade, gás e água	1 361
8.05 a 8.07	Transportes e comunicações	17 807
8.08	Turismo	2 310
8.09	Comércio	1 619
8.10	Outros	166
9	Outras funções	18 670
9.01	Operações da dívida pública	14 184
9.03	Diversas não especificadas	4 486
	<i>Total</i>	171 902

ANEXO N.º 3

Orçamento da previdência social — 1977 a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alterações à Lei de Revisão do Orçamento para 1977

(Substitui o mapa anexo IV à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto)

(Em milhões de contos)

	Importâncias	
Receitas		
1 — Receitas correntes:		
1.1 — Contribuições:		
1.1.1 — Regime geral	40,9	
1.1.2 — Regimes especiais	1,0	
1.1.3 — Recuperação de dívidas à Previdência	6,2	48,1
1.2 — Outras receitas:		
1.2.1 — Transferências do O. G. E.	1,5	
1.2.2 — Transferências do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	2,5	
Diversas	2,7	6,7
2 — Receitas de capital		54,8
3 — Total das receitas		4,9
		59,7
Despesas		
1 — Despesas correntes:		
1.1 — Pensões	25,6	
1.2 — Subsídio por morte	0,5	
1.3 — Doença e maternidade	—	
1.3.1 — Subsídios	6,1	
1.3.2 — Acção médico-social	11,3	
1.3.3 — Administração	1,7	19,1
1.4 — Abono de família e prestações complementares	7,4	
1.5 — Assistência	0,2	
1.6 — Administração	3,4	
1.7 — Subsídios de desemprego	2,5	
1.8 — Outras	0,4	59,1
2 — Despesas de capital		0,6
3 — Total das despesas		59,7

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.**Lei n.º 88/77**

de 30 de Dezembro

Autorização de empréstimo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a emitir um empréstimo interno amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos, à taxa de juro igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 2.º

O empréstimo referido no artigo anterior será amortizado em dez anuidades, a partir de 1983, e o seu produto destina-se a financiar despesas orçamentais e a reforçar, no montante de 3,5 milhões de contos, a tesouraria do Estado.

Aprovada em 21 de Dezembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 537-A/77

de 30 de Dezembro

1. Pela Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto (Lei da Revisão do Orçamento Geral do Estado), foi aprovada a revisão das verbas do Orçamento para 1977 constantes dos mapas das despesas por Ministérios e Secretarias de Estado e segundo a classificação funcional.

Em execução daquela lei, publicou-se o Decreto-Lei n.º 334-A/77, da mesma data, pelo qual foi posta em execução a revisão do Orçamento Geral do Estado para 1977. Procedeu-se, então, aos reforços e novas inscrições de despesa que se reconheceu necessário efectuar, bem como à distribuição da provisão inicialmente inscrita no Orçamento para ocorrer a novos gastos, nomeadamente no que se refere ao aumento dos vencimentos atribuído a partir de Janeiro último.

O objectivo de manter inalterado o montante do *deficit* orçamental previsto não tornou possível inscrever no Orçamento revisto qualquer dotação provisional a utilizar ao longo do exercício como contrapartida de eventuais inscrições ou reforços de verbas para fazer face a despesas não previstas ou inadiáveis.

2. Prestes a finalizar o exercício de 1977, e dispondo-se de elementos relativamente seguros quanto ao previsível grau de execução orçamental, considerou o Governo haver a maior vantagem, nomeadamente numa perspectiva de disciplina da gestão orçamental recentemente reforçada pelo Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, em efectuar alguns ajustamentos de despesas tendentes a regularizar determinados encargos já assumidos, alguns dos quais respeitando mesmo a anos anteriores.

Devido à maior regularidade verificada na realização das despesas ao longo do corrente ano, o nível de execução global das verbas orçamentadas tem sido mais elevado do que no ano anterior: 74,4 % e 66,5 % nos primeiros onze meses de 1977 e 1976, respectivamente.

Até ao final de Novembro último, as despesas orçamentais autorizadas atingiram 119,8 milhões de contos, revelando um aumento global de 36,8 milhões de contos em relação ao período homólogo de 1976, o que corresponde a uma taxa de acréscimo de 44,4 %.

Para esta variação concorreu em elevada proporção a subida das despesas de pessoal, resultante não só da criação de novos serviços e alargamento de quadros, mas também das melhorias de remunerações concedidas, abrangendo especialmente o aumento dos vencimentos em vigor desde Janeiro e o subsídio de refeição pago a partir de Agosto findo. Também as despesas autorizadas para investimentos do Plano cresceram de forma sensível (+8,1 milhões de contos), atingindo 19,1 milhões de contos no período considerado. Por sua vez, os encargos da dívida pública registaram

uma elevação de 3 milhões de contos, em ligação com os avultados empréstimos públicos que têm sido emitidos para o financiamento dos *deficits* orçamentais, enquanto os subsídios concedidos a empresas públicas, sobretudo do sector dos transportes, experimentaram aumentos de 2,2 milhões de contos.

3. De harmonia com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 87/77, desta data, introduzem-se agora algumas alterações às verbas do Orçamento revisto, constantes dos mapas das despesas anexos à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto.

Correspondendo a despesas que deverão ser consideradas como inadiáveis, os ajustamentos introduzidos não afectam o nível do *deficit* orçamental, uma vez que existem em várias categorias de despesas disponibilidades de verbas que, no conjunto, são suficientes para garantir que não será excedido o valor global das despesas fixado na revisão do Orçamento.

Em geral, as disponibilidades de verbas que se apuraram respeitam fundamentalmente às despesas de pessoal, aos juros da dívida pública, aos investimentos do Plano e aos encargos de descolonização.

4. Em termos agregados, as alterações de despesas situam-se em valores globais diferentes, conforme as classificações de despesas consideradas: 3004 milhares de contos de acordo com a classificação orgânica e 4577 milhares de contos numa óptica funcional.

QUADRO I

Despesas orçamentais

Classificação orgânica

(Milhares de contos)

Ministérios	Alterações	
	Mais	Menos
Encargos Gerais da Nação	455	—
Defesa Nacional — Departamento da		
Marinha	—	150
Plano e Coordenação Económica ...	—	64
Administração Interna	—	377
Justiça	—	123
Finanças	—	468
Negócios Estrangeiros	—	498
Agricultura e Pescas	264	—
Indústria e Tecnologia	—	135
Comércio e Turismo	—	54
Trabalho	—	203
Educação e Investigação Científica	32	—
Assuntos Sociais	2253	—
Transportes e Comunicações	—	229
Obras Públicas	—	450
Habituação, Urbanismo e Construção	—	253
<i>Total das alterações</i>	3004	3004

QUADRO II
Despesas orçamentais
Classificação funcional
(Milhares de contos)

Capítulos	Descrição	Alterações	
		Mais	Menos
1	Serviços gerais da Administração Pública	-	1 271
1.01	Administração geral	-	365
1.02	Negócios Estrangeiros	-	498
1.03	Segurança e ordem públicas	-	160
10.4 e 1.05	Outros	-	248
2	Defesa nacional	-	150
3	Educação	-	888
4	Saúde	2 137	-
5	Segurança e assistência sociais	1 138	-
6	Habitação e equipamento urbanos	-	779
7	Outros serviços colectivos e sociais	-	6
8	Serviços económicos	1 135	875
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	-	449
8.02	Agricultura, silvicultura e pesca	1 135	-
8.03	Indústrias e construção	-	31
8.04	Electricidade, gás e água	-	105
8.05 a 8.07	Transportes e comunicações	-	229
8.08	Turismo	-	18
8.09	Comércio	-	42
8.10	Outros	-	1
9	Outras funções	167	608
9.01	Operações da dívida pública	-	608
9.03	Diversas não especificadas	167	-
Total das operações		4 577	4 577

Verifica-se, assim, que as inscrições e reforços de verbas a que se procedeu têm contrapartida em anulações de despesas pelo mesmo montante global.

Entre as alterações orçamentais introduzidas destacam-se, pelo seu quantitativo, as que visam a regularização das operações seguintes:

	Milhares de contos
Liquidação de dívidas a fornecedores de hospitais centrais, regionais e concelhios	+ 2 250
Integração das diuturnidades nas pensões de reforma	+ 1 200
Pagamento dos encargos assumidos pelo Comissariado para os Desalojados	+ 635
Comparticipação no pagamento de dívidas de autarquias locais às empresas fornecedoras de energia eléctrica (EDP) e de água (EPAL)	+ 600
Satisfação dos subsídios à motomecanização, a cargo do Instituto de Reorganização Agrária	+ 400

Nas verbas respeitantes aos investimentos do Plano efectuaram-se igualmente numerosos ajustamentos, que, não tendo sido efectuados no âmbito da revisão do Orçamento, em Junho último, por não haver, nessa altura, indicações suficientes sobre a situação dos projectos previstos, têm plena justificação por se tornar necessário atribuir reforços para os projectos que têm tido bom ritmo de execução ou em que foram introduzidas correcções de preços das respectivas empreitadas, em detrimento daqueles projectos que não

chegaram a ser iniciados ou cujo grau de execução foi muito baixo no exercício.

Discriminadas por Ministérios, indicam-se a seguir as alterações nas verbas do Plano, em que se destacam as efectuadas em obras públicas: reforço de obras de hidráulica agrícola por contrapartida de obras nos domínios do saneamento básico, da saúde e do ensino.

QUADRO III
Investimentos do Plano
(Milhares de contos)

Ministérios	Alterações	
	Mais	Menos
Encargos Gerais da Nação	1,5	17,0
Plano e Coordenação Económica	28,1	50,4
Agricultura e Pescas	338,9	338,9
Indústria e Tecnologia	24,7	119,2
Comércio e Turismo	7,1	21,1
Educação e Investigação Científica	137,9	106,5
Assuntos Sociais	122,2	59,5
Transportes e Comunicações	13,7	147,0
Obras Públicas	857,3	850,6
Total das alterações	1 531,4	1 710,2

Aproveitou-se ainda para inserir algumas alterações relativas a pequenas transferências de verbas que implicam modificação dos valores constantes das classificações orgânica e ou funcional.

5. As alterações orçamentais que assim se efectuam permitem evitar que a execução do Orçamento em 1978 seja sobrecarregada com despesas que na realidade respeitam a anos anteriores, constituindo um procedimento que atende ao princípio da especialização dos exercícios financeiros.

A obediência a este princípio, quando vigora um orçamento de gerência ou de caixa e não um orçamento de exercício, é de fundamental importância para uma correcta elaboração das estatísticas das finanças públicas, bem como das contas da contabilidade nacional.

Além de que a eliminação dos atrasos nos pagamentos do Estado é uma forma de prestigiar a Administração Pública e de fazer justiça em relação aos que, de outro modo, teriam de aguardar o pagamento e de suportar os inerentes encargos resultantes do custo financeiro do dinheiro em dívida.

Em execução da Lei n.º 87/77, de 30 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Execução das alterações ao Orçamento Geral do Estado)

Pelo presente diploma são postas em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1977, decorrentes dos documentos n.ºs 1 e 2 anexos à Lei n.º 87/77, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 2.º

(Publicação das alterações orçamentais)

As alterações orçamentais referidas no artigo anterior serão publicadas no *Diário da República*, por simples declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

ARTIGO 3.º

(Utilização das verbas alteradas)

É autorizada a utilização das verbas resultantes das alterações referidas no artigo 1.º, antes da sua publicação nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 4.º

(Fundamento legal de despesas)

O presente diploma constitui fundamento legal bastante de todas as despesas, não previstas em lei anterior, realizadas por conta das inscrições ou reforços de verbas provenientes das alterações orçamentais referidas no artigo 1.º deste decreto-lei.

ARTIGO 5.º

(Alteração dos prazos previstos no Decreto-Lei n.º 439-A/77)

Relativamente às despesas a efectuar por conta dos reforços de verbas provenientes das alterações a que

se refere o artigo 1.º do presente diploma, os prazos referidos nos artigos 1.º e 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, são alterados na seguinte conformidade:

- a) Termina em 31 de Dezembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente;
- b) A entrada das folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 7 de Janeiro seguinte.

ARTIGO 6.º

(Subsídios)

1 — É autorizada a concessão, no corrente ano, de um subsídio não reembolsável à Agraçor — Sociedade Agro-Pecuária Açoriana, S. A. R. L., até ao montante de 2 000 000\$.

2 — É igualmente autorizado o aumento do subsídio não reembolsável atribuído no corrente ano à Empresa Pública do Cachão até ao quantitativo de 20 000 000\$.

ARTIGO 7.º

(Dotações a utilizar pela Direcção-Geral da Extensão Educativa)

É autorizada a Direcção-Geral da Extensão Educativa a utilizar, no corrente ano e sem necessidade das alterações previstas no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 478/77, de 15 de Novembro, as dotações consignadas no vigente orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica ao Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis e à Direcção-Geral da Educação Permanente.

ARTIGO 8.º

(Vigência do Decreto-Lei n.º 334-A/77)

Mantêm-se em vigor as disposições do Decreto-Lei n.º 334-A/77, de 12 de Agosto, que não forem contrariadas pelo presente diploma.

ARTIGO 9.º

(Efeitos deste decreto-lei)

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro do ano corrente.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.